

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS****ACORDÃO**

Processo nº 202000047002668/102-01 -  
Prestação de Contas Anual: Goiás  
Previdência – GOIASPREV. Exercício  
Financeiro de 2019. Impropriedade de  
natureza formal. Regularidade com  
ressalva. Quitação aos gestores.

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202000047002668/102-01**, que versam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Goiás Previdência – GOIASPREV**, Unidade Orçamentária 1762, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes do presente ato,

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo voto dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º e 70, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, no sentido de:

1. Julgar regular com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Goiás Previdência – GOIASPREV**, em virtude da não realização dos procedimentos de mensuração dos bens móveis e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.4 – Mensuração dos Bens Móveis), se tratando de impropriedade de natureza formal que não resulta em danos ao erário;

2. Determinar que se expeça a devida quitação em favor da Sra. Marlene Alves de Carvalho, CPF nº 197.886.731-04, gestora no período 01/06/2010 a 11/07/2019, e do Sr. Gilvan Cândido da Silva, CPF nº 443.116.641-68, gestor no período 12/07/2019 a 31/12/2019;

3. Que seja cientificada a Goiás Previdência - GOIASPREV quanto a necessidade de adoção de medidas necessárias com vista à realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, em atenção ao disposto no § 2º art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 e no Decreto nº 9.279/2018, e ainda que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes;

4. Que advirta a Goiás Previdência - GOIASPREV e aos responsáveis, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

5. Destacar quanto aos demais processos em andamento neste Tribunal, visando dar efetividade às ressalvas contidas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do artigo 129 do referido diploma legal.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002668

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 17/02/2022 17:12  
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 17/02/2022 17:12  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 15/02/2022 07:57  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 16/02/2022 19:41  
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 14/02/2022 10:06  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 15/02/2022 09:48  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 15/02/2022 15:42  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 14/02/2022 13:15  
Função: Procuradora assinante

